



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 15668/12

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Hélio Plácido de Almeida

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00087/15

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo aposentado, Sr. Hélio Plácido de Almeida.

A referida peça, postada no dia 08 de setembro de 2015 e protocolizada em 14 de setembro de 2015, está encartada aos autos, fls. 222/223, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, a carência de expedição da certidão de seu efetivo exercício nas funções do magistério pela Secretaria de Educação do Município de Cuité/PB.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente, Sr. Hélio Plácido de Almeida, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 15 de setembro de 2015

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator